



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 19 de março de 2025 · Ano IX | Edição nº 1897

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	21
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22
Autorização de Contratação Direta	22
Extrato	22
Comunicados	23
Poder Legislativo	25
Licitações e Contratos	25
Errata	25
Autorização de Contratação Direta	25
Rescisão	26
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	27
Editais	27



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 9.480, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta o processo de licenciamento de atividades no município e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei Estadual n.º 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei Estadual n.º 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual n.º 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual n.º 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

Considerando o Decreto n.º 9.107, de 04 de abril de 2024, que formaliza a adesão do município de Olímpia ao projeto “Facilita SP - Municípios” instituído pela Resolução SDE n.º 5, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto Estadual n.º 67.979, de 25 de setembro de 2023, e Decreto Estadual n.º 67.980, de 25 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1.º O exercício de toda atividade econômica, comercial, industrial ou prestador de serviço, inclusive trabalhadores autônomos, órgãos públicos Estaduais, Federais, Organizações Filantrópicas, Sociais, com ou sem fins lucrativos, e quaisquer outras atividades, realizadas no município, bem como as que utilizam espaço público, dependerá de prévia licença de localização e funcionamento da Prefeitura para o seu início que deverá ser solicitada observando o procedimento detalhado neste decreto.

§ 1.º O exercício das atividades econômicas classificadas como de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, fica isento do licenciamento prévio devendo o responsável promover e manter atualizado o seu cadastro perante o município, bem como observar o cumprimento das normas vigentes inerentes à atividade exercida.

§ 2.º As empresas que exerçerem suas atividades por

meio de máquinas automáticas ficam dispensadas de promover o cadastro específico para cada máquina, desde que:

I - a atividade correspondente seja classificada como de baixo risco;

II - a proprietária das máquinas já esteja devidamente licenciada e cadastrada no município;

III - as máquinas estejam instaladas em outros estabelecimentos já licenciados;

IV - o espaço destinado às máquinas não configure estabelecimento independente.

DA FORMALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E AUTÔNOMOS

Art. 2.º O processo de formalização das empresas e o licenciamento das atividades no município, disposto neste decreto, no uso do exercício regular do poder de polícia do município, aplica-se aos seguintes eventos:

I - consulta e pesquisa de viabilidade para início das atividades;

II - solicitação de abertura de inscrição municipal junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário;

III - licenciamento das atividades (análise de risco e cumprimento de requisitos de posturas);

IV - solicitação do Alvará de Licença de Funcionamento;

V - recadastramento;

VI - alteração de dados cadastrais;

VII - encerramento de inscrição municipal.

§ 1.º A obtenção da inscrição municipal para fins tributários junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário não ficará condicionada ao atendimento dos requisitos para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2.º Independente da classificação de risco da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar sua inscrição junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal e Código de Posturas do município.

§ 3.º A obtenção da inscrição mobiliária municipal junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário não permite o funcionamento dos estabelecimentos de atividades econômicas enquadradas como médio ou alto risco, que dependerão do Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 3.º Antes do início das atividades, o responsável pela atividade econômica classificada como de médio ou alto risco deverá requerer as licenças de localização e funcionamento, por meio de requerimento:

I - no Sistema VRE - Via Rápida Empresa, quando tratar-se de pessoas que tiverem seus atos constitutivos, alterações, encerramento, suspensão, dentre outros, registrados nos órgãos conveniados ao sistema integrador;

II - no Sistema iCad, quando tratar-se de autônomos, ou outras pessoas cujos atos não sejam registrados nos órgãos conveniados ao sistema integrador REDESIM;

III - pessoalmente, protocolizando na unidade do Poupatempo deste município, quando se tratar de:

a) ambulantes;

b) feirantes.

IV - outro meio que vier a ser disponibilizado pelo município.

Parágrafo único. Os meios de requerimento acima listados também devem ser utilizados para os respectivos



pedidos de consulta de viabilidade.

Art. 4.º A Administração poderá, em qualquer fase de análise de requerimentos, solicitar aos requerentes informações ou documentos complementares que deverão ser apresentados nos prazos e meios informados nos despachos.

§ 1.º Quando a solicitação se der por meio do VRE, salvo se especificado o contrário, o requerente deverá utilizar-se de ferramenta ou meio disponível no Portal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia para atender à solicitação.

§ 2.º Será indeferido o requerimento que:

I - não atender as solicitações de que trata o caput deste artigo por mais de três vezes, para o mesmo item na análise de viabilidade do sistema iCad; ou

II - ficar inerte por mais de 90 (noventa) dias contados da ciência formalizada conforme notificação por meio eletrônico no âmbito da administração direta e indireta do município.

Art. 5.º As respostas às solicitações serão disponibilizadas on-line pela autoridade administrativa competente.

DA CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 6.º O resultado do pedido de consulta de viabilidade, válido por 120 dias, conterá:

I - a informação quanto a permissibilidade do exercício das atividades pretendidas no endereço informado no pedido, antes da instalação das mesmas no local, nos termos do Plano Diretor do município;

II - a classificação inicial do risco da atividade, de acordo com a tabela constante no ANEXO ÚNICO e o disposto neste decreto, para pedidos analisados via Sistema VRE - VIA RÁPIDA EMPRESA;

III - a relação de pré-requisitos e requisitos de posturas municipais, quando se tratar de processo realizado via Sistema iCad ou requerimento físico.

Art. 7.º A análise de viabilidade deverá observar, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o disposto no art. 7º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOS NÍVEIS DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 8.º Os níveis de risco das atividades serão classificados em:

I - no Sistema iCad:

a) PRÉ-REQUISITOS DE POSTURAS: inerentes a atividades de alto risco. Regras, normas, procedimentos e adequações legais que as empresas e os profissionais autônomos deverão cumprir, no sistema iCad, dentro de prazos pré-determinados pela secretaria municipal competente pela análise. A emissão da licença está condicionada ao cumprimento/deferimento de todos os pré-requisitos por parte do contribuinte;

b) REQUISITOS DE POSTURAS: inerentes a atividades de médio risco. Regras, normas, procedimentos e adequações legais que as empresas e os profissionais autônomos deverão cumprir no Sistema, dentro de prazos pré-determinados pela secretaria municipal competente pela análise. Requisitos cumpridos/deferidos, em análise ou em andamento, dentro do prazo de validade.

II - no Sistema VRE/REDESIM e Portal da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Olímpia:

a) baixo risco - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente e que independem de autorização pública para funcionar, estando sujeitas à fiscalização posterior;

b) médio risco - para os casos de risco moderado; ou

c) alto risco - para os casos de risco alto e que exigem vistoria prévia para início da operação da atividade econômica.

Art. 9.º Os riscos das atividades, aferidos e classificados, preferencialmente, por meio de análise quantitativa e estatística, estão dispostos neste decreto.

Parágrafo único. As atividades relacionadas pelo município no ANEXO ÚNICO deste decreto são as mesmas disponibilizadas pelo CONCLA no site do IBGE.

Art. 10. O órgão, para aferir o nível de risco da atividade econômica, considerará, no mínimo:

I - aplicabilidade de legislações que restrinjam e regulamentam as atividades;

II - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e

III - a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso.

Art. 11. As secretarias municipais são responsáveis pela definição da classificação de risco das atividades, bem como por mantê-las atualizadas, de acordo com as matérias afetas às suas competências.

Art. 12. As secretarias municipais poderão enquadrar a atividade econômica em níveis distintos de risco:

I - em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver possibilidade de aumento do risco envolvido; ou

II - quando a atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação, hipótese em que o enquadramento do risco da atividade será realizado por ato público de liberação;

III - o maior risco definido entre as secretarias municipais determinará o risco final da atividade para o município.

Parágrafo único. A classificação da atividade econômica, em qualquer porte, não desobriga a observação do contido no Plano Diretor do município, bem como em demais legislações vigentes.

Art. 13. As atividades econômicas classificadas como "BAIXO RISCO", conforme ANEXO ÚNICO, independem de atos públicos municipais de liberação das atividades econômicas para funcionar, estando sujeitas à fiscalização posterior, desde que observadas as condicionantes e o disposto no § 1º do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único. A dispensa dos atos públicos de deliberação das atividades econômicas de "BAIXO RISCO" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de cumprir as obrigações estabelecidas pela legislação aplicável e, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As atividades, classificadas como "ALTO RISCO" somente poderão iniciar seu funcionamento após a obtenção das autorizações necessárias para o regular exercício das atividades, devendo ser apresentados todos os documentos e pré-requisitos indicados.

§ 1.º Serão consideradas atividades de "ALTO RISCO"



os empreendimentos:

I - dependentes de licença de Órgãos Sanitários Municipal, Estadual ou Federal e consideradas como de alto risco por estes órgãos;

II - com atividade de venda de derivados de petróleo, gás natural e outros produtos inflamáveis;

III - dependentes de qualquer tipo de licenciamento ambiental;

IV - dependentes de autorização especial do Exército Brasileiro e/ou Polícias Civil e Federal;

V - com atividades cuja natureza ou localização forem considerados de alto risco pela Administração Municipal ou legislações em âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2.º Na hipótese de requisito de posturas vinculados a atividades classificadas como alto risco, cujo cumprimento das mesmas esteja condicionado à apresentação de documentos com validade, o vencimento do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI será o mesmo do menor prazo de vencimento entre todos os requisitos.

Art. 15. As atividades não constantes no ANEXO ÚNICO e não enquadradas como "ALTO RISCO" serão consideradas como atividades econômicas de "MÉDIO RISCO" e poderão obter o Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, previsto no Código de Posturas do município.

Parágrafo único. O requerente terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Provisório, para atender os requisitos fixados, quando a atividade for considerada de "MÉDIO RISCO".

Art. 16. Deferida a consulta prévia, o requerente deverá preencher o formulário eletrônico que será automaticamente enviado à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para análise.

§ 1.º Aprovada a documentação será expedido documento que comprove a Inscrição Municipal do contribuinte junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, Certidão de Regularidade, Alvará de Licença de Funcionamento Provisório ou Alvará de Licença de Funcionamento.

§ 2.º Constatadas irregularidades nos documentos apresentados ou irregularidades no preenchimento do formulário, o pedido será indeferido.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de setor competente, ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos requisitos indicados pela Consulta Prévia.

Art. 18. A secretaria municipal não integrada aos sistemas eletrônicos municipais de licenciamento de atividades ligados a REDESIM, por motivos de questões técnicas, poderão utilizar sistemas próprios de forma complementar enquanto durarem as adequações, sendo obrigatória a adesão assim que as mesmas forem concluídas.

§ 1.º A secretaria municipal que utilizar sistema não integrado ao REDESIM deverá dar suporte e proceder divulgação ampla direcionada aos contribuintes quanto aos procedimentos para o licenciamento das atividades, recepção de documentos e emissão de licenças de funcionamento.

§ 2.º Considerando que no sistema de licenciamento da REDESIM a Prefeitura de Olímpia é representada como

um único órgão licenciador, englobando todas as secretarias municipais, a utilização de sistema próprio, ainda que de forma temporária, não exime a secretaria municipal de verificar a regularidade fiscal e cadastral da atividade empresarial e do autônomo junto às outras secretarias municipais integradas ao sistema.

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL

Art. 19. A Pessoa Natural ou Jurídica inscrita no município com a finalidade de endereço referencial para Simples Correspondência está obrigada a realizar os procedimentos de licenciamento das atividades ou assinar declarações de dispensa de licenciamento, nos casos de baixo risco, quando assim determinar a legislação, no sistema iCad ou VRE/REDESIM.

Art. 20. A alteração de endereço do estabelecimento, de sua atividade, forma de atuação, ou de qualquer outra das condições que determinam a expedição do alvará ou do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, e obriga a empresa e o autônomo a solicitar nova Licença de Funcionamento no sistema correspondente, devendo para tanto realizar nova Consulta de Viabilidade.

Art. 21. Para o contribuinte inscrito no cadastro mobiliário municipal e que atenda todos os requisitos exigidos pela legislação será emitida a Licença de Funcionamento Municipal de acordo com as características de seu cadastro, sendo:

I - CLI - Certificado de Licenciamento Integrado, emitido via Sistema VRE/REDESIM, que corresponderá ao Alvará de Licença de Funcionamento.

a) o prazo de validade do CLI está condicionado aos vencimentos determinados pelos Órgãos Municipal, Estadual e Federal integrantes do sistema;

b) perante o município, a regularidade e validade do CLI está condicionada ao deferimento do licenciamento das atividades por todos os órgãos integradores do sistema VRE - VIA RÁPIDA EMPRESA, sem pendência.

II - Alvará de Licença de Funcionamento, emitido via Sistema iCad para os autônomos, ou outras pessoas cujos atos não sejam registrados nos órgãos conveniados ao sistema integrador REDESIM, que poderá ser:

a) Provisório com validade de 180 dias, quando concedido prazo para o cumprimento de requisitos, obrigações ou adequações à legislação Municipal;

b) Definitivo, quando cumpridos todos os requisitos e pré-requisitos.

Parágrafo único. Não será concedido Alvará de Licença de Funcionamento Provisório quando existirem pré-requisitos e requisitos pendentes de cumprimento pelo contribuinte, entendidos esses como obrigações e adequações que deverão ser cumpridas antes do início das atividades classificadas como de alto risco.

Art. 22. Os Alvarás de Licença de Funcionamento e ou CLI serão considerados nulos quando for comprovada a inexatidão ou falsificação de qualquer declaração ou documento, bem como o descumprimento do termo de responsabilidade firmado por ocasião da expedição.

§ 1.º O não cumprimento, pelo solicitante, das obrigações no prazo estipulado resultará na determinação das sanções previstas no Código de Posturas do município ou em qualquer legislação reguladora da atividade.



§ 2º A infração às normas municipais de segurança, saúde e/ou sossego público poderá acarretar a cassação do Alvará de Licença de Funcionamento ou CLI.

DO LICENCIAMENTO NO SISTEMA ICAD

Art. 23. As pessoas jurídicas cujos atos de registro não sejam passíveis de serem realizados no Sistema REDESIM e os autônomos, formalizados via Sistema ICad, para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento, deverão atender os requisitos e pré-requisitos de posturas elencados na aba Posturas do referido sistema.

Parágrafo único. Eventuais documentos solicitados pelas secretarias municipais, deverão ser anexados dentro do próprio Sistema iCad ou, excepcionalmente protocolados nas unidades do Poupatempo do município ou ainda por outro meio disponibilizado.

Art. 24. O não atendimento dos requisitos de posturas dentro do prazo estipulado, pela secretaria municipal, acarretará as penalidades previstas no Código de Posturas do município ou outra legislação vigente.

Art. 25. A empresa ou autônomo que possuir Pré-Requisito de Posturas deverá atendê-lo previamente para obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 26. O Alvará de Licença de Funcionamento Provisório será válido pelo menor prazo fixado para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas secretarias municipais licenciadoras, ficando sua renovação condicionada à análise dessas.

DO LICENCIAMENTO NO SISTEMA REDESIM

Art. 27. O Licenciamento das atividades empresariais não enquadradas nas regras do art. 23, deverá ser feito por meio do Sistema REDESIM.

Parágrafo único. O solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverá indicar todas as atividades (CNAEs) que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 28. A validade do Licenciamento Integrado corresponde ao menor prazo de licenciamento indicado pelo órgão licenciador.

Parágrafo único. A invalidação ou cassação do licenciamento por qualquer órgão licenciador resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).

Art. 29. Para o início do funcionamento das atividades, a pessoa jurídica formalizada por meio do Sistema REDESIM deverá atender aos seguintes requisitos de licenciamento:

I - Baixo Risco: declaração de ciência da responsabilidade de cumprimento das obrigações legais e da dispensa do licenciamento, realizada na etapa de Viabilidade;

II - Médio Risco: realizar a etapa de licenciamento das atividades e obter o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), sem pendência;

III - Alto Risco: realizar a etapa de licenciamento das atividades, cumprir as exigências legais dos órgãos integrados à REDESIM, especialmente as dos órgãos do município e obter o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), sem pendência.

Art. 30. Quando a solicitação se der por meio da REDESIM, salvo se especificado o contrário, o contribuinte

deverá utilizar-se de ferramenta disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia, para atender às solicitações feitas pelas secretarias municipais envolvidas na análise dos pedidos.

Parágrafo único. O Portal da Prefeitura Municipal de Olímpia deverá ser utilizado pelos contribuintes para o cumprimento de exigências legais de fiscalizações de posturas municipais, independentemente do risco da atividade.

PRAZOS PARA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. Após a entrega de todos os documentos e cumprimento dos **requisitos** pelo solicitante, a Administração deverá analisar os processos de licenciamento no prazo máximo de até:

I - 60 (sessenta) dias, para as atividades classificadas como de médio risco;

II - 120 (cento e vinte) dias, para as atividades classificadas como de alto risco.

Parágrafo único. Naquilo que a legislação Municipal for omissa acerca da aprovação tácita, aplicar-se-á a legislação Estadual e Federal vigente sobre a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A ciência dos atos de que trata este decreto será realizada preferencialmente por meio do respectivo sistema eletrônico em que foi iniciado o procedimento, nos termos determinados no Código de Posturas do município.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e, em especial o Decreto n.º 8.208, de 20 de setembro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES (CNAE) DE BAIXO RISCO

Código CNAE	Descrição	Condicionantes
0111-3/01	Cultivo de arroz	
0111-3/02	Cultivo de milho	
0111-3/03	Cultivo de trigo	
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	
0112-1/02	Cultivo de juta	
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	
0114-8/00	Cultivo de fumo	



0115-6/00	Cultivo de soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	
0116-4/02	Cultivo de girassol	
0116-4/03	Cultivo de mamona	
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	
0119-9/02	Cultivo de alho	
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	
0119-9/04	Cultivo de cebola	
0119-9/05	Cultivo de feijão	
0119-9/06	Cultivo de mandioca	
0119-9/07	Cultivo de melão	
0119-9/08	Cultivo de melancia	
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
0121-1/02	Cultivo de morango	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0132-6/00	Cultivo de uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	
0133-4/03	Cultivo de caju	
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	
0133-4/06	Cultivo de guaraná	
0133-4/07	Cultivo de maçã	
0133-4/08	Cultivo de mamão	
0133-4/09	Cultivo de maracujá	
0133-4/10	Cultivo de manga	
0133-4/11	Cultivo de pêssego	
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0134-2/00	Cultivo de café	
0135-1/00	Cultivo de cacau	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	
0139-3/05	Cultivo de dendê	
0139-3/06	Cultivo de seringueira	
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	1
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	2
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	
0210-1/03	Cultivo de pinus	
0210-1/04	Cultivo de teca	
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	7
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	3,7
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3,7
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	4,7
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	4,7

1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	3,7
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3,7
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	7
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	3,7
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	3,7
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	3,7
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3,7
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3,7
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	3,7
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3,7
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	3,7
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	5,7
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	3,7
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	3,7
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	7
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	7
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	8
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	7
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	4,7
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	4,7
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	7
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	7
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	7
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	7
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	7
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	7
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	7
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	7
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	7
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	7
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	7
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	7
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	8
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	8
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	7
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	7
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	7
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	7

1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	7
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	7
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	7
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	7
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	7
1421-5/00	Fabricação de meias	7
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	7
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	8
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	8
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	8
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	8
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	8
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	8
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	8
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	8
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	8
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	8
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	8
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	8
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	8
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	8
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	8
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	8
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	8
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	6,7
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	6,7
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	6,7
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	7
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	7
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	7
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	7

1811-3/01	Impressão de jornais	8
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	8
1812-1/00	Impressão de material de segurança	8
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	8
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	8
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	8
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	7
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	8
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	9
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	9
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	8
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	6,8
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	8
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	7
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	7
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	7
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	8
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	10
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	10
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	10
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	10
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	10
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	10
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	10
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	10
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	10
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	8
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	8
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	8
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	8
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	8
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	8
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	8
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	8
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	6,8

2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	8
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	8
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	8
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	8
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	8
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	8
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	8
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	8
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	8
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	8
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	8
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	8
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	8
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	8
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	8
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	8
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	8
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	8
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	8
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	8
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	8
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	8
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	8
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	8
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	8
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	8
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	8
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	8
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	8

2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	8
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	8
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	8
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	8
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	8
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	8
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	8
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	8
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	8
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	8
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	8
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	8
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	8
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	8
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	8
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	8
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	8
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	8
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	8
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	8
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	8
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	8
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	8

2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	8
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	8
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	8
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	8
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	8
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	8
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	8
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	8
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	8
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	8
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	8
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	8
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	8
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	8
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	8
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	8
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	8
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	8
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	8
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	8,11
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	8
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	8
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	8
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	8
3104-7/00	Fabricação de colchões	8
3211-6/01	Lapidação de gemas	8
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	8
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	8
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	8



3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	8
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	8
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	8
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	8
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	8
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	8
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	8
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	8,12
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	8
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	8
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	8
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	8
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	8
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	8
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	8
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	8
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	8
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	8
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	8
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	8
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	8
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	8
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	8
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	8
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	8
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	8
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	8
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	8
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório	8
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	8

3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	8
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	8
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	8
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	8
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	8
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	8
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	8
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	8
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	8
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	8
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	8
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	8
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	8
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	8
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	8
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	8
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	8
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	8
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	8
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	8
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	7
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	7
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	8
3600-6/01	CaptAÇÃO, tratamento e distribuição de água	8,13
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	8
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	8
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	10
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	8



3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	8
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	8
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	8
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
4222-7/02	Obras de irrigação	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	10
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	10
4312-6/00	Perfurações e sondagens	10
4313-4/00	Obras de terraplenagem	10
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	10
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	7
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	7
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	8
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	7
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	7
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	7
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	8
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	8
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	

4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	8
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	8
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	8
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	8
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	8
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	8
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	8
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	8
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	8
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	8
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	8
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	8
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	8
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	8
4520-0/08	Serviços de capotaria	8
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	8
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	8
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	8
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	8
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	8
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	

4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	8
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	8
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	8
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	8
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	8
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	8
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	8
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	8
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias- primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lâs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	7
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	7
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	7
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	7
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	7

4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	7
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	7
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	7
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	7
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, charutos e charutilhas	7
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	7
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	7
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	7
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	7
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	7
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	7
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	7
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	7
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	8
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	8
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	8
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	8
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	7
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	7
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	7
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	7
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	8
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	7,31
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	8
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	8
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	8
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	8

4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	8
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	8
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	8
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	8
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	8
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	8
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	8
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	8
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	10
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	10
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	10
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	10
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	10
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	8
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	8
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	7
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	7,14
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	7
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	10
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	10
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	7
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	7
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	7
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	8
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	7
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	7
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	7
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	7
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	7
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	7
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	7

4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	7
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	7
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	7
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	7
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	7
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	7
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	7
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	7
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	7
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	7
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	8
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	8
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	7
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	7
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	7
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	7
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	7
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	7
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	7
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	7
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	7
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	7
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	7
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	7
4761-0/01	Comércio varejista de livros	7
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	7
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	7
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	7
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	7
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	7
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	8
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	7
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	7
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	7,15
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	7

4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	7
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	7
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	7
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	8
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	8
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	7
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	7
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	7
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	7
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	7
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	8,16
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	7
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	7
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	8
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	7,31
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	8,32
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	8
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	8
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	8
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	8
4923-0/01	Serviço de táxi	30
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	8
4924-8/00	Transporte escolar	8
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	8
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	8
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	8
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	8,17
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	8,17
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	8

4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	8
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	8
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	8
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	8
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	8
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	8
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	34
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	

5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	33
5510-8/01	Hoteis	7
5510-8/02	Apart-hoteis	7
5510-8/03	Motéis	7
5590-6/02	Campings	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	7
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	8
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	8
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	8
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	8
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	8
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	9
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	9
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	9
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	9
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	9
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	9
6010-1/00	Atividades de rádio	9
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	9
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	

6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	8
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	8
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	8
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	8
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	8
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	8
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	18
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	8
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	

6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	31
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	

6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	8
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	8,19
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	8
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	8
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Desing de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	8
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	8,20
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	8

7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	8
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	8
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	8
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	8
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	8
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	8
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	8
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	8
7732-2/02	Aluguel de andaimes	8
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	8
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	8
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	8
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	8,21
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	22
8130-3/00	Atividades paisagísticas	

8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	8
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	23
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8513-9/00	Ensino fundamental	9
8520-1/00	Ensino médio	9
8531-7/00	Educação superior - graduação	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	9,24
8592-9/01	Ensino de dança	9
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	9
8592-9/03	Ensino de música	9
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	9
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	

8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	25
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	26
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	8
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	9
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9200-3/01	Casas de bingo	9
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	9
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	9,27
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	9,28
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	9
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	9
9329-8/02	Exploração de boliches	9
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	

9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	8
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	8
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	8
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	7
9529-1/02	Chaveiros	8
9529-1/03	Reparação de relógios	8
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	8
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	8
9529-1/06	Reparação de joias	8
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	8
9601-7/01	Lavanderias	8
9601-7/02	Tinturarias	8
9601-7/03	Toalheiros	29
9603-3/03	Serviços de sepultamento	8,31
9603-3/04	Serviços de funerárias	8,31
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	8,9
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	8
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Obs.: Aplicam-se à esta classificação de risco, as condicionantes já fixadas por outros órgãos da administração direta ou indireta do estado de São Paulo.

Legenda de condicionantes:

1 - Desde que sejam cães e gatos (demais espécies são de peculiar interesse do estado e necessitam de cadastro CDA);

2 - Desde que não sejam suídeos asselvajados (controladores necessitam de cadastro na CDA);

3 - Desde que ocupação exercida por MEI;

4 - Desde que não receba fruto cítrico in natura;

5 - Desde que não produza ou não armazene gelo que não se destina ao consumo humano ou que não entre em contato com alimentos;

6 - Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos;

7 - Desde que a atividade não gere mais de 200 litros/dia de resíduos recicláveis, plásticos e papelão;

8 - Desde que a atividade não gere RESÍDUOS ESPECIAIS tais como: tecnológicos, eletroeletrônicos,

pilha/bateria, pneu, poluentes, tóxicos, corrosivos, óleo lubrificante, graxa, contaminados de óleo, combustível, de saúde veterinária, perfurocortantes, carcaça de animais mortos, raio-x, medicamento, RSS de hospitais, funerárias, sebo, ossos, óleo vegetal, tinta, vernizes, solventes, líquido revelador, líquido branqueado, madeira, mdf, alumínio e derivados, e/ou mais de 200 litros/dia de resíduos recicláveis, plásticos e papelão;

9 - Desde que a atividade não gere RUÍDOS EXCESSIVOS ou POLUIÇÃO SONORA ou quando da geração possua tratamento acústico aprovado;

10 - Desde que a atividade não gere mais de 200 litros/dia de resíduos recicláveis, plásticos e papelão e/ou colete, armazene, transporte e faça triagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil;

11 - Desde que não fabrique ou não armazene cadeiras de rodas com ou sem motor;

12 - Desde que não fabrique ou não armazene em depósito fechado escova dental para uso humano;

13 - Desde que não se opere sistema de abastecimento de água (SAA) para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

14 - Desde que as embalagens não se destinem a alimentos;

15 - Desde que estes produtos e artigos sejam de uso humano e que não haja atividade de fracionamento e embalagem com venda direta ao consumidor;

16 - Desde que comercialize apenas cães e gatos e alimentos para cães e gatos;

17 - Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes;

18 - Desde que sistemas ou softwares não estejam classificados como produtos para saúde;

19 - Desde que não realize análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza, inclusive água para consumo humano;

20 - Desde que o estabelecimento não utilize fontes de radiação ionizante; que não haja dispensário de medicamentos de uso humano ou ainda que se caracterize como Serviço de Medicina Nuclear Veterinário;

21 - Desde que não haja prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de pragas urbanas;

22 - Desde que não realize prestação de serviço de processamento de produto de saúde, ou esterilização por radiação ionizante e esterilização por óxido de etileno, para produto para saúde como etapa de fabricação;

23 - Desde que não sejam realizados eventos que tenham presença física de animais provenientes de diversas localidades em um mesmo espaço;

24 - Desde que não haja prática de esportes em

piscina;

25 - Desde que não se caracterize como centro ou núcleo de reabilitação física;

26 - Desde que não tenha atividade de home-care e que seja realizada apenas no domicílio do enfermo ou doente;

27 - Desde que não haja prática de esporte em piscinas ou de competições esportivas com capacidade de público superior a dois mil torcedores;

28 - Desde que não haja prática de atividades de hidroginástica;

29 - Desde que não haja processamento de lavagem de roupa hospitalar;

30 - Desde que possua permissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana nos termos da Lei n.º 3.690/2013, no caso de mototaxista nos termos da Lei n.º 4.076/2016;

31 - No caso de serviços funerários e/ou comércio de produtos funerários neste Município, desde que possua contrato administrativo de concessão de serviço público entre a empresa privada e a Administração Pública;

32 - Desde que possua contrato administrativo de concessão de serviço público de transporte firmado entre a empresa privada e a Administração Pública para realizar a atividade neste Município;

33 - Desde que possua permissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana nos termos da Lei n.º 4.076/2016;

34 - Desde que possua autorização da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana nos termos da Lei n.º 4.583/2021.

DECRETO N.º 9.481, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias material de consumo, equipamento e material permanente e outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a anulações de dotação orçamentária já existente e superávit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO

08.244.0008.2.067	MANUT. ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00 - 121	OUTROS SERV TERCEIRIZADA JURÍDICA	35.000,00
	TOTAL	35.000,00

Art. 2º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUT. ATIV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00 - 112	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
	TOTAL	35.000,00

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 7º da Lei Municipal nº 5.031/2024, fica aberto, no Orçamento de 2025, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0027.2.004	MANUTENÇÃO PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00 - 34	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 37	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretaria Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORATARIA N.º 55.913, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 18 de março de 2025, a Portaria n.º 55.545, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre designação de Chefe do Setor de Captação e Gestão de Recursos, da Divisão de Captação de Recursos e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORATARIA N.º 55.914, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, a partir de 18 de março de 2025, a servidora **TATIANA MARIA SERAFIM**, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.***-**, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Parcerias Público-Privadas e Concessões, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei nº 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORATARIA N.º 55.915, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete I.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 19 de março de 2025, o Senhor **SAULO CÉZAR MATHEUS**, inscrito no CPF sob o n.º ***.***.***-**, para, em Comissão, exercer as



funções do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, constante dos anexos da Lei Complementar nº 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 18 de março de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 22/2025
Objeto: Aquisição de botijão de gás, para atender às necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP.
Recebimento das propostas até dia 01/04/2025 às 08h30.
Disputa às 09h do dia 01/04/2025. Tel.:(17) 3279-3274.
site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de Março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº. 23/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura, como IAAS atendendo às necessidades de processamento e armazenamento de dados do município da Estância Turística de Olímpia/SP.
Recebimento das propostas até dia 03/04/2025 às 08h30.
Disputa às 09h do dia 03/04/2025. Tel.:(17) 3279-3274.
site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 18 de março de 2025.

Caique Ruiz Gonzales

Diretor da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 50/2025, Processo Administrativo nº 153005/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado, **GAMA COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA EPP**, CNPJ: 21.500.755/0001-25,

MARCHETTI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME CNPJ: 46.360.122/0001-90, **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA LTDA EPP**, CNPJ: 61.130.340/0001-21, para Aquisição de equipamentos permanentes para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente da Estância Turística de Olímpia /SP, no valor total de R\$ 21.504,00(vinte e um mil quinhentos e quatro reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 369.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 06 de Março de 2025.

João Paulo Morelli

Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 29/2025, Processo Administrativo nº 153591/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso I § 1º, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **W.L.S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.473.548/0001-00, para Locação de estande, participação no “VII CONEXIDADES – encontro nacional de parceiros públicos & privados”, cuja promoção será feita em parceria com a união dos vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e cuja realização será na cidade de Holambra de 04 a 08 de Agosto de 2025, no valor total de R\$ 43.770,00 (quarenta e três mil setecentos e setenta reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 152.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 17 de Março de 2025.

Humberto José Puttini

Secretário Municipal de Turismo

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Euroled Industria Comercio Importação E Exportação De Materiais Elétricos Ltda. Objeto: Aquisição de acessórios e luminárias para manutenção do parque de iluminação pública para atender às necessidades do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 13/03/2025. Valor: R\$ 239.700,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025. Ata De Registro De Preços nº 22/2025.

Contratada: Denise Teresinha Petry Camejo - EPP. Objeto: Aquisição de acessórios e luminárias para manutenção do parque de iluminação pública para atender

às necessidades do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 13/03/2025. Valor: R\$ 24.267,60. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025. Ata De Registro De Preços nº 23/2025.

Contratada: Instituto De Neurologia Rio Preto Ltda. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de eletroneuromiografia para atender a demanda do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 14/03/2025. Valor: R\$ 695.500,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2025. Ata De Registro De Preços nº 24/2025.

Extracto de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Luciana Maria Depieri Branco - ME. Objeto: Contratação de atendimento educacional aos alunos da rede de ensino municipal através do Projeto De Reabilitação Em Multimídia, Junto A Educação - Despertando Talentos, atendendo às necessidades da Prefeitura Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 10/03/2025. Valor R\$ 155.400,00. Vigência: 10 (dez) meses. Origem: Inexigibilidade Nº 26/2025. Contrato nº 27/2025.

Contratada: Gabriel Da Gama Galache - EPP. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso contínuo, para atender às demandas de ações judiciais com liminares em desfavor ao Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 11/03/2025. Valor R\$ 1.717,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa-Eletrônica Nº 101/2025. Contrato nº 28/2025.

Contratada: Special Med Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Aquisição de medicamentos de uso contínuo, para atender às demandas de ações judiciais com liminares em desfavor ao Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 11/03/2025. Valor R\$ 3.810,30. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa-Eletrônica Nº 101/2025. Contrato nº 29/2025.

Comunicados

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS E, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO (LEI Nº. 4226/17), COMUNICA A LISTA DOS **CONTEMPLADOS**:

Contemplados de outras cidades:

Nome	Cidade
AELYN CHAPARRO CORONEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR	BARRETOS
ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALLANA FREITAS GIL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALLANA LEAL DE LEMOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ALMIR ROGÉRIO MARCONDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
AMANDA CAROLINE BERNARDINELLI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA BEATRIZ COSTA	BARRETOS

ANA BEATRIZ DENADAI CARVALHO	BARRETOS
ANA BEATRIZ GOIS DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA BEATRIZ PANHAN RAIMUNDO	BEBEDOURO
ANA CAROLYNA LOPEZ PEDRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA CLARA FACINCANI NERES	SEVERÍNIA
ANA CLÁUDIA DA SILVA BERNARDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA JÚLIA BERTI LEMOS	BARRETOS
ANA JULIA BONI FERNANDES	BARRETOS
ANA JULIA SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA JULIA SILVERIO LOURENÇO	BARRETOS
ANA LAURA DENADAI CARVALHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LAURA DONATO CORMACINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LUÍZA FELTRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANA LUIZA PEREIRA VANTI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ANDRÉ ORELIO DE SOUZA	BARRETOS
ANNA JULIA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ATAISA NEVES DA SILVA	SEVERÍNIA
BEATRICE REGINALDO LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ DARDANI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ DE OLIVEIRA TIMOTEO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ MARRETTO AVEIRO	BARRETOS
BEATRIZ PIZETI DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BIANCA LOUZADA HESSEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRENDA APARECIDA ALVES DE LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRENDA CAROLINE DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNA CONCEIÇÃO MACEDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNA FERNANDA LEARDINE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAIO BERGAMASCO SANTANA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAMILA OLIVEIRA DA COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLAINÉ CRISTINA BORGES GUENERE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLINI DA SILVA PANELA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CATHARINA PITON FONSECA DE MELLO	BARRETOS
CAUÃ HENRIQUE PEREIRA TEIXEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CRISTAL TINTE ASSOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CRISTIANO ALVES RAMIRES FILHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DIEGO MARTINS DE AQUINO	CATANDUVA
DIOGO HENRIQUE CABRELLI CANEVAROLLO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA CALVO GUIMARÃES	BARRETOS
EDUARDA MESSIAS DE SOUSA	BARRETOS
EDUARDA PELINI DOS REIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDA PIRES DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EDUARDO APARECIDO GALETTI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ELAINE LOPEZ DE CASTRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EMANUELI APARECIDA CLEMENTE SANT'ANA	SEVERÍNIA
ÉRIC ALLAN MARTINS	BARRETOS
ERICA DA SILVA BUOSI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EVANIA NEVES OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EVELIN EDUARDA DE JESUS DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FABIANA MARTINES DE SOUZA	BEBEDOURO
FABIO DE ARAÚJO INAMORATO JÚNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FATIMA CONCEIÇÃO MARTINS BRAGA	BEBEDOURO
FELIPE CARDozo DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FELIPE DE OLIVEIRA AGUILAR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FELIPE GUSTAVO PEREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FERNANDA VALÉRIO RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FLAVIA FERNANDA TOLEDO SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FRANCINE CAROLINE DO NASCIMENTO ESTEFANINI	BARRETOS
GABRIEL APARECIDO PIRES DE ANDRADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL DA SILVA GONÇALVES	BEBEDOURO
GABRIEL FERREIRA APARECIDO	BARRETOS
GABRIEL GUEVARA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIEL LOUZADA MARCONDES	BARRETOS
GABRIELA MOREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA PIRES DE ARAÚJO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELA TIENE MARCONDES	BARRETOS
GABRIELE BEATRIZ FERREIRA	BEBEDOURO
GABRIELE BEATRIZ RODRIGUES	BEBEDOURO
GABRIELLA SOUZA TRINDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GABRIELLI CRISTINA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GEISIANE DA LAPA SANTOS	BEBEDOURO

GEOVANA DE SOUSA OZANICK	BEBEDOURO	LUIZ HENRIQUE PESSOA JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GEOVANA GABRIELLI DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	LUIZ VITOR VICENTE NETO	BARRETOS
GIOVANA CAMPASSI SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MANUELA DE LIMA TOLFO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANA GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MANUELLA DAUD CALLEGARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANNA GRANJA	BARRETOS	MARCOS PAULO GALLINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIOVANNA RABELLO PROCÓPIO FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARCOS VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GIÚLIA SALMAZO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME AUGUSTO TISATTO VIARO	BARRETOS	MARIA CLARA BALDAN LOPEZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME DAUD CALLEGARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	BARRETOS
GUILHERME VILELA DA ROZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA CLARA SADOCO PARO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELEN ROBERTA SOUZA OLMO	BARRETOS	MARIA EDUARDA ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HÉLIO FRANCISCO NETO	BARRETOS	MARIA EDUARDA DE ARRUDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELOISA SILVA LOPES DE ALMEIDA	BARRETOS	MARIA EDUARDA DE MATOS FERREIRA	BARRETOS
HERNANI CARVALHO DE ANDRADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA EDUARDA DE MORAES TEODORO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HIGOR GIROTTO RODRIGUES	BARRETOS	MARIA EDUARDA GIROTTO PIPERNO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IGOR JOSE DE SOUZA	BEBEDOURO	MARIA EDUARDA MARCONDES NOGUEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
INGRID NATIELE TOBIAS TEIXEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IRACI OLIVEIRA COTRIM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA EDUARDA SOUZA DO PRADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IRIS MATTOS FERREIRA	BEBEDOURO	MARIA FERNANDA MARQUES DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLA CARMO DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA JÚLIA CORDISCO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLA SONSIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA JÚLIA DE ALMEIDA SARAIVA DE MORAES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELLE ITAVO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA JÚLIA FERREIRA NARCIZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISABELY FERNANDA ZUNARELLI DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA JÚLIA PEREIRA TRINCA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ISADORA FELICIANO CRISTOFOLI	BARRETOS	MARIA LÉLLYNE MARTINS AGUILAR QUIROL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IZABELLA PEREIRA DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA LUIZA MONTEIRO MARQUES MORAIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO LUCAS VIEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIA VITÓRIA SPOLAOR DO VAL	BARRETOS
JOÃO OTÁVIO AGUILAR	BARRETOS	MARIA VIVIANE PEREIRA DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOAO PEDRO BRANCO MENDONCA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARIANA CARNEIRO FERNANDES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOÃO VICTOR PANECO	BARRETOS	MARIANA FARIA NUNES DA COSTA	BARRETOS
JUAN PHABLO SOUSA ALMEIDA	BEBEDOURO	MARILENE DIAS DA SILVA	SEVERÍNIA
JÚLIA BEATRIZ SILVESTRE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARINA GABRIELA ALVES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIA MARTINUSSI PINTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MÁRIO LÚCIO COLINETTI JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JÚLIA MIÁLICH CORREA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MARYANA DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JULIA NALINI CARVALHO	BARRETOS	MATHEUS HENRIQUE VIEIRA TRANQUILLO	BARRETOS
JULIANA APARECIDA DE SOUZA COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MATHEUS MALDO GALETTI	BARRETOS
KAIANI DE SOUZA TOREZIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MATHEUS WILLIAM FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAUÁ BARON FRÉU	BARRETOS	MIKAELE CRISTINA DO CARMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAUAN AUGUSTO FERRARI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MILOHANYE TAKATA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KAWE HENRIQUE DO CARMO SOUZA	BARRETOS	NAIZE ALVES MONTEIRO MOTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
KENYA JENIFER DE PAULA CAMPOS PIANNO GARCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NATÁLIA SILVA LIMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAÍS NAVARINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NATHALY FERNANDA MARCONDES	BEBEDOURO
LARA NEVES PIRES	BARRETOS	NATIELE DE SOUZA MARÇAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAUANE SACCHETIN DOS SANTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	NATIELI MICHELLETTI RAIMUNDO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAURA GONÇALVES MACIEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA BAZILIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LAYS MENDES MACHADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PAMELA MONIQUE ROMERO RODRIGUES	BARRETOS
LECIANA APARECIDA BERTASI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PEDRO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PEDRO HENRIQUE BERNARDINO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETÍCIA ALVES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PEDRO HENRIQUE MIALICH	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETICIA BEATRIZ FERREIRA DORIO	BEBEDOURO	PEDRO IVO ZERBINATTI PACHECO DA SILVA	BEBEDOURO
LETÍCIA PITELLI BERTAZZI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PEDRO LUCAS APARECIDO SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LETÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PEDRO RODRIGUES DAMION	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LÍVIA ARAÚJO DA CRUZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	PIETRA NATASCHA MAIA SALMAZO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LÍVIA MARINA BONI	BARRETOS	PRISCILA DA SILVA NEVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LÍVIA ROBERTA DOS SANTOS PONCE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RAFAELA RIBEIRO GONÇALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LÍVIA VIEIRA DE FREITAS	BARRETOS	RAISSA BITENCOURT TEIXEIRA	BEBEDOURO
LOGAN SILVA DE OLIVEIRA	BARRETOS	RAISSA VISCOVINO LOPES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LOHAN ANTONY DOS SANTOS CAMARGO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUI BARBOSA DA SILVA FILHO	BARRETOS
LORENA ANTONIA CARVALHO TRINDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SABRINA CAMARA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORRAINE MARIELE DE ALBUQUERQUE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SAMUEL ALVES DE SÁ	BARRETOS
LORRAYNE THEODORO SANDRIN	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SARA DAS NEVEES BAHÚ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCAS BARROS DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOFIA DE FREITAS MARQUES	BARRETOS
LUCAS GABRIEL CARDOSO DA SILVA	BARRETOS	STEPHANY VICTORIA MORELLI RUIZ	BEBEDOURO
LUCAS QUILLES RODRIGUES	BEBEDOURO	TAMIRES MENENDES PEREZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCAS ROBERTO FEITOZA ALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	TATIANNE ARTUZI CASELLATO RODRIGUES	BARRETOS
LUCCA COLUCCI CAMIOTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	THAINA JORGE TOMAZINI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUCYMARA HOFFMANN SILVA COSTA	BARRETOS	THAIS FARIA GONÇALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUDMILA DOS SANTOS GOMES	BARRETOS	THALIS HENRIQUE DE SOUZA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIS EDUARDO JACOB	BEBEDOURO	THAMY BARSSALHO DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIS FELIPE COVELLO	BARRETOS	THAUANE KEUREN ALVES BONFIM	BARRETOS
LUIS GUILHERME GAROFALO	BARRETOS	THAYNÁ NEVES FIALHO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUÍS MIGUEL DOMINGOS LOPES	BARRETOS	THIAGO AUGUSTO RODRIGUEZ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LUIZ FELIPE MATHIAS OLMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VICTOR HUGO LUCCA MACHADO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



VICTOR HUGO PRADO DO NASCIMENTO
VÍNICIUS DOS SANTOS PASSOS
VINICIUS MARTINES SIMÕES
VÍTOR CESAR DOS SANTOS SILVESTRE
VÍTOR MATHEUS SANCHES
VÍTOR PESSINI MOREIRA FRANCISCO
VITÓRIA COBACHO BECKEDORFF
VÍTORIO BRITO DA SILVA
WEDJA FRANCISCA DA SILVA
YASMIN BALDAN GARCIA
YASMIN OLIVEIRA LUPPI

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BARRETOS
BARRETOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BARRETOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BARRETOS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO, CONVOCA OS **SUPLENTES** ABAIXO PARA ENTREGAREM SEUS DOCUMENTOS (CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO) NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FIM DE PREENCHER AS VAGAS LIBERADAS, A CONTAR **DOIS DIAS ÚTEIS**, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO:

SUPLENTES CONTEMPLADOS

CONTEMPLADOS DE OLÍMPIA

Contemplados de Olímpia

Nome	Cidade
BEATRIZ NEVES MARTINS	OLÍMPIA
CAUÃ GABRIEL PORTEIRA	OLÍMPIA
PEDRO NASCIMENTO CASSIANO	OLÍMPIA
PIETRA CABRELLI VITTORELLI	OLÍMPIA

Olímpia, 19 de março de 2025.

Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

Neide Aparecida Olmos
Alyson Filipe Fernandes
Thainá Bartholomeu Cordon
Aline Aparecida Caputi
Marcelo Júlio Resende Inácio
Pedro Henrique Castelo Branco Garcia

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS E, TENDO EM VISTA AS REGRAS QUE DISCIPLINAM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO (LEI Nº. 4226/17), COMUNICA O CANCELAMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO FINANCEIRO POR **FALTA DE DOCUMENTO** (CONTA CORRENTE NO BANCO BRADESCO), CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025, DOS INSCRITOS ABAIXO:

DESCALIFICADOS - FALTA DE DOCUMENTO

Nome	Cidade
ALINE MARIANO CESARETTE NÉVOA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BEATRIZ DOS SANTOS FURQUIM	BARRETOS
GABRIELLE DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUSTAVO HENRIQUE BELTRAMELLO FERREIRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
HELEN CAROLINE VASSALLO ALMEIDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
IGOR RAFANTE ELIAS	BARRETOS
JÚLIA BEATRIZ DE SOUZA REGONHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARCELA MAIA MUNIZ THOMAZELLI	SEVERÍNIA
MARIA PAULA NASCIMENTO DE FREITAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MATEUS CARDOSO DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PEDRO AURELIO DE OLIVEIRA CHARABA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RAFAEL FRÉU SENTINELLO	BARRETOS
VANDA MARIA BATISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VICTOR HUGO MARCONDES DA SILVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO

A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NOMEADA PELO DECRETO Nº. 9415/25,

SUPLENTES CONTEMPLADOS

Nome	Cidade
ERICK ZANIRATTO DUARTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
LORENA RODRIGUES DO CARMO	BARRETOS
LEANDRO PINHEIRO DIAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CAROLINA FEITOSA FEREZIN	BARRETOS
LEONARDO ALBANO DE SOUZA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RENAN AUGUSTO PINHATA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
BRUNO HENRIQUE SIQUEIRA ALVES	BARRETOS
REBECCA LILIAN DOGADO FRACAROLLI	BARRETOS
DRIELE CAROLINE COSTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JUDENIR APARECIDO EUGÉNIO JUNIOR	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA EDUARDA FERREIRA DOS ANJOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
EZILDINHA PEREIRA DE ARRUDA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
MARIA CLARA FERREIRA COVER	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
JOSÉ HENRIQUE COVER	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA À DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2024

Onde se lê:

"Sanções descritas nas alíneas a e b, item 11.1 da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo nº 36/2024".

Leia-se:

"Sanções descritas nas alíneas a e b.1, item 12.1 da cláusula décima segunda do Contrato Administrativo nº 36/2024".

Olímpia/SP, 14 de março de 2025.

FLAVIO AUGUSTO OLMS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 02/2025, Processo Administrativo nº 11/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **EMPRESA PAULISTA FOLHA DA REGIAO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.359.289/0001-70, referente à aquisição de 15 (quinze) assinaturas de jornais para a Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no valor total de R\$ 2.187,00 (dois mil e cento e oitenta e sete reais).

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo).



Determino a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 18 de março de 2025.

**FLÁVIO AUGUSTO OLMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Rescisão

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024
DECISÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA CONTRATO Nº 36/2024

RECORRENTE: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA

Por todo o exposto, acolhendo a nova decisão da Comissão Processante 09/2024, que adoto como razões de decidir, e tendo em vista a inexecução contratual da empresa contratada, recebo o Recurso com pedido de reconsideração em seu efeito suspensivo, pois tempestivo e, no mérito, nego provimento, mantendo a Decisão anteriormente proferida, determinando a aplicação das sanções descritas nas alíneas "a" e "b", item 11.1 da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo nº 36/2024 e Artigo 156, incisos I e II da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como, a consequente rescisão do Contrato, nos termos da Cláusula décima segunda, item 12.1.

Intime-se.

Olímpia, 10 de março de 2025.

**FLAVIO AUGUSTO OLMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais

fls. 576



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OLÍMPIA
FORO DE OLÍMPIA
VARA CRIMINALRua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)
2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:

0002700-73.2024.8.26.0400

Classe: Assunto:

Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado

Autor:

Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS
JURADOS SUPLENTES SORTEADOS PARA A 2ª
REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS
PRÓXIMOS DIAS 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 9h, 29 DE
MAIO DE 2025, ÀS 9h, 26 DE JUNHO DE 2025, ÀS 9h.

O Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2025, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 24 de abril de 2025, às 9h, 29 de maio de 2025, às 9h e 26 de junho de 2025, às 9h, os seguintes jurados: 1) ALESSANDRA STEFANELLI, Engenheira civil; 2) ANA ROSA STORTO GONÇALVES, Professora; 3) CLEINEL ADRIANO TEIXEIRA, Agricultor; 4) DANIELA CRISTINA DEPIERI BRANCO ROCHA, Psicóloga; 5) EBERT FURLANETTO FAQUETI, Guarda Municipal; 6) GISELE DE CASSIA RIBEIRO, Professora; 7) ISABELA CRISTINA FIORAMONTE, Servidora Pública; 8) JOÃO HENRIQUE OCASO CARMINATI, Comerciante; 9) JORDINEIA FERREIRA DE SOUZA, professora; 10) JULISA QUENDRIA SANGALI, Servidora Pública; 11) LUIZ ANTONIO VICENTE, Assessor; 12) MARCIA CRISTINA DUARTE, Bancária; 13) MARCOS ANTÔNIO DERMONDE, Agente de Serviços Gerais; 14) MARCOS RENATO BERTO, Escriturador Contabil; 15) NADEJE ROSA DA COSTA SOARES, Monitora de Escola; 16) NARALIZE DA SILVA FIRMINO, Professor; 17) OLIVIO SANDRINI JUNIOR, Coordenador UAJ; 18) RACHEL BROSCH VANZELLA, Professora; 19) RAQUEL COUTO CORREA DE MELLO, Servidora Pública; 20) RAFAELA NEVES FERREIRA, Assistente Social; 21) ROSALI CRISTINA GASPARETTE MIRANDA, Bancária; 22) ROSELI PERPETUA BARDELLA QUINTINA, Recepcionista; 23) ROSEMEIRE CARDOSO, Auxiliar de Contabilidade; 24) SILVIO ALEXANDRE GALVÃO, Assessor; 25) VANESSA CARLA BIAGGIONI BERNARDES, Empresária; para participarem da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2025, a serem realizadas nos dias 24 de abril de 2025, às 9h, 29 de maio de 2025, às 9h e 26 de junho de 2025, às 9h, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados acima mencionados INTIMADOS a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do do Código de Processo Penal:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_informe, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código Mlf-pskbb.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)

2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públco: das 13h00min às 17h00min

"Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. **Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. **Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.". Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 28 de fevereiro 2025. Assinado Digitalmente

Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL DE CITAÇÃO**Processo Digital nº: **0002700-73.2024.8.26.0400**Classe: Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**Autor: **Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia-SP.****EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS
JURADOS SUPLENTES SORTEADOS PARA A 2ª
REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI
DESTA COMARCA, A SER REALIZADO NOS
PRÓXIMOS DIAS 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 9h, 29 DE
MAIO DE 2025, ÀS 9h, 26 DE JUNHO DE 2025, ÀS 9h.**

O Doutor **MATEUS LUCATTO DE CAMPOS**, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para servirem como jurados na 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2025, a instalar-se nesta comarca nos próximos dias 24 de abril de 2025, às 9h, 29 de maio de 2025, às 9h e 26 de junho de 2025, às 9h, os seguintes jurados suplentes: 1) **ALANA NAIARA DA SILVA GOBATO**, Servidora Pública; 2) **ANDREIA BIGNARDI MEDEIROS**, Assistente Social; 3) **ANDRESSA ESCHIAPATI CUNHA MATTOS**, Assistente de Gerência; 4) **ANTONIO CARLOS VELHO BORGES**, Engenheiro Agrônomo; 5) **BRUNA ACHILEI PAIVA**, Assessor; 6) **IURI DOS SANTOS PAZIN**, Bancário; 7) **LETÍCIA PAPANI ZANIRATO**, Escriturária I, 8) **LÚCIA CANDIDO DE LIMA VIARO**, Recepcionista; 9) **MAISA REIS RODRIGUES**, Professora, 10) **MARINA APARECIDA MADRID**, Atendente; 11) **MISLENE SANTOS SILVA**, Assistente Social; 12) **NEIDE APARECIDA OLMOS**, Professora; 13) **OSMAR PAULO SILVEIRA**, Agricultor; 14) **ROSELY MAYSE SENNO**, Assessor; 15) **VANESSA BOTELHO**, Servidora Pública; para participarem da **2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri no ano de 2025, a serem realizadas nos dias 24 de abril de 2025, às 9h, 29 de maio de 2025, às 9h e 26 de junho de 2025, às 9h**, no Edifício do Fórum, sito na Praça Monteiro Lobato, nº 377, nesta cidade de Olímpia - SP. Ficam, assim, os Senhores Jurados Suplentes acima mencionados INTIMADOS a comparecerem no edifício do Fórum local, Salão Nobre do Tribunal do Júri, situado na Praça Monteiro Lobato n. 377, para a referida sessão, sob as penas da Lei. Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: "Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria



fls. 579

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051, Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.". Dado e passado nesta cidade de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 27 de fevereiro 2025. Assinado Digitalmente

**Mateus Lucatto de Campos
Juiz Presidente do Tribunal do Júri**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAERCIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR e MATEUS LUCATTO DE CAMPOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0002700-73.2024.8.26.0400 e o código ay8xn7Q.